



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 2055/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal.”.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP.

CONSIDERANDO: no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

DECRETA

Artigo 1º – Os Secretários Municipais, e os Coordenadores em Geral do Município de Sagres adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 30 (trinta) pessoas, incluída as programações previstas dos equipamentos públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação Municipal, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º – O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º – O Secretário de Saúde adotará as providências necessárias conjuntamente a sua equipe, com a adoção de medidas no que couber, no disposto neste decreto no âmbito das empresas, fundações, bares, lanchonetes, Igrejas e outros mais existentes no Município de Sagres para que se tomem medidas eficazes e precisas para a contenção do vírus COVID19.

Artigo 4º – No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Sagres, fica recomendada a suspensão de:

I– aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber.

II – eventos com público superior a 30 (trinta) pessoas.



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



III- Fica Suspenso o atendimento ao Público no Paço Municipal e todos os outros setores Públicos que trabalha em forma de Aglomerações, exceto casos que justifique perda de prazo ou vencimentos determinados pelo setor de tributos e tesouraria.

RECOMENDAÇÕES

A partir do dia 16 de Março de 2020 a Unidade Básica de Saúde do Município de Sagres será referência para atendimentos a pacientes com problemas respiratórios, salientando que pessoas que apresentarem quaisquer sintomas devem permanecer em casa.

Quem se enquadra no grupo de risco, ou em caso de agravamento dos sintomas, deverá também procurar o Hospital, Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Osvaldo Cruz.

Em caso de dúvidas, qualquer cidadão pode entrar em contato pelo telefone 18-3558-1115.

Os serviços de Limpeza Pública e Saúde, Funcionarão efetivamente, evitando assim possível aumento dessa declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Ações como higienização das mãos e etiqueta respiratória são indispensáveis, proceder a limpeza com água e sabão, ou álcool a 70%, pelo menos uma vez ao dia de superfícies que são tocadas com muita intensidade tais como maçanetas, interruptores de luz, telefones, teclados e torneiras.

Artigo 5º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 16 de Março de 2.020.



RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local publico de costume na data supra.



OSÉIAS ALVES MARTINS
Secretário de Administração